

-ção direito, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 7390/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 29/03.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Rodrigues Pereira, filho de Alfredo Rodrigues e de Maria Armada de Matos, nascido em 4 de Maio de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 77719970, com domicílio na Rua da Boavista 56, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal de Frades, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e artigo 69, n.º 1, alínea a), do Código Penal; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 7391/2005 — AP. — Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 116/98.1TCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Francisco de Oliveira da Silva, filho de Carlos Francisco da Silva Júnior e de Maria Constança de Oliveira Bravo da Rosa, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 15 de Outubro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 16162638, com domicílio no Apartamentos Siroco, Bloco Galeão, cave 8, Olhão, 8700-304 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 26.º, 203.º e 204.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1995, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 7392/2005 — AP. — A Dr.ª M. Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito da 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2673/04.6TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Louro da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Graciana dos Anjos Louro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1961, casado, com identificação fiscal n.º 130184705, titular do bi-

lhete de identidade n.º 8257032, e com segurança social n.º 11073006106, com domicílio na Rua D. António Ferreira Gomes, 11, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835-000 B. Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1995; por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso de contumácia n.º 7393/2005 — AP. — Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 182/00.1PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Barroso Prudêncio Soares, filho de António Prudêncio Soares e de Maria Luísa Dias Barroso Soares, natural de Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1967 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8175264, com domicílio na Rua Cidade de Paris, 20-3.º direito, Agualva, 2735-460 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2000; por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 7394/2005 — AP. — A Dr.ª M. Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 738/01.5TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Jesus Almeida filho de João de Almeida e de Alexandrina de Jesus, natural de Portugal, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11783411, com domicílio na Rua de Ovar, Lote 548, 3.º-C, Marvila, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2001, e 2 de Dezembro de 2001, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 7395/2005 — AP. — A Dr.ª M. Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 574/03.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes, filho de Samper Mendes e de Binta Mendes, nacionalidade guineense, nascido em 2 de Fevereiro de 1979, com domicílio na Rua António Botto Lote 11, 1.º, direito, Vale da Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2003; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.